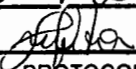




PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº <u>12294</u>	Fls. <u>—</u>
Em <u>13</u> / <u>05</u> / <u>2011</u>	
	
PROTOCOLISTA	

LEI Nº 3.101, DE 06 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR POSTES PADRÕES A PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O RPEFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar, até o limite de vinte, postes padrões para dupla tarifação do grupo MPA a pequenos e médios produtores rurais, com a finalidade de fomentar o cultivo agrícola e promover o desenvolvimento no campo.

§ 1º Terão preferência para atendimento e recebimento do benefício de que trata esta lei, os agricultores familiares, mediante critérios que serão estabelecidos pela Prefeitura Municipal, através do órgão ou unidade competente.

§ 2º Cada unidade de poste é avaliada em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme laudo de avaliação elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, anexado ao Processo Administrativo nº 346356/2011.

§ 3º Será concedida apenas uma unidade de poste por produtor rural beneficiado, nos termos desta lei, para possibilitar o acesso à energia elétrica na respectiva propriedade.

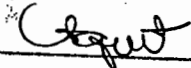
Art. 2º Para ter acesso aos benefícios desta lei o produtor rural deverá estar devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, com a devida inscrição de produtor rural no Município.

Art. 3º No caso de utilização indevida do benefício de que trata esta lei, por parte do produtor beneficiado, deverá o mesmo ressarcir os valores correspondentes ao Município, em um prazo máximo de cinco dias após ser notificado.

PUBLICADO

EM 06 DE MAIO DE 2011

EM 06 / 05 / 2011





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

§ 1º No caso de notificação prevista no *caput* deste artigo, assegurar-se-á ao beneficiado a utilização dos meios legais de acesso à ampla defesa e ao contraditório em um prazo de dez dias, com recurso direcionado à autoridade superior em um prazo de cinco dias contados da notificação.

§ 2º No caso de manifestação do produtor, nos termos do § 1º deste artigo, a autoridade superior terá um prazo de cinco dias para proferir sua decisão.

Art. 4º As despesas originárias da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001 - Secretaria Municipal de Agricultura

04 - Administração

060001.2060100191.042 - Medidores de dupla tarifação

33390300000 - Material de consumo

Art. 5º As obrigações contidas nesta lei prevalecem perante sucessores, a qualquer título, dos produtores beneficiados.

Art. 6º A doação será efetivada através de simples termo de doação, formalizado entre a Secretaria Municipal de Agricultura e o produtor beneficiado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 06 dias do mês de maio de 2011;
57º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.


WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO

RECEBIDO
ATRIO DA PREFEITURA
EM 06/05/2011
